

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n.6.787/2016

Acrescenta dispositivo ao projeto de lei nº 6787, de 2016, do poder executivo, que "altera o decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 consolidação das leis do trabalho, e a lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleição de representantes dos trabalhadores e sobre trabalho temporário e dá outras providências.

Proposta: Alteração do caput do artigo 611-A da CLT, para estabelecer que:

Art. 611- A. A convenção ou o acordo coletivo de trabalho tem força de Lei quando dispuser sobre condições de trabalho e especialmente sobre: (NOVA REDAÇÃO)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do projeto de Lei 6787/16 é um primeiro passo necessário para a retomada do crescimento e atualização das relações do trabalho, porém ficou restritiva ao elencar itens específicos passíveis de negociação. Cada setor produtivo conhece e enfrenta suas peculiaridades, portanto, respeitando as garantias mínimas do trabalhador, alterar o caput do artigo 611-A do projeto, para permitir que as partes (trabalhadores, sindicatos e empresas) dentro de suas competências e representatividade, possam estabelecer processo de negociação amplo e efetivo, com segurança jurídica em relação ao que for pactuado nos itens exemplificativos do projeto originalmente apresentando, mas também em outras situações decorrentes das relações do trabalho conforme cada segmento produtivo.

O Sindicato é quem está mais próximo do trabalhador e da realidade da empresa, para cada caso concreto fora dos limites e garantias mínimas. O que se verifica hoje é que o modelo de intervenção estatal exagerada ou a orientação padrão (caráter geral) não se mostra eficaz e justa, portanto impraticável.

Sala das Sessões – Brasília-DF, 20 de março de 2017.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado Federal – PP/RS